



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	18
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.409, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

*REPUBLICADO

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 24 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, criada na alínea ‘c’ do inciso III do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar e avaliar políticas as estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município e a Política Municipal de Assistência Social, monitorar os serviços, programas, projetos e benefícios sociais destinados à população, prestar assistência social, como Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, implementar, coordenar e supervisionar o funcionamento do sistema único de proteção social, gerenciar os serviços e programas de proteção social e formular diretrizes e definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social no Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I - a coordenação das ações de assistência social no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a promoção de sua integração às ações vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 3 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - a coordenação, a supervisão e a execução das atividades de assistência social ao carente, à criança, ao jovem, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, visando garantir condições de bem-estar físico, mental e social;

III - a implementação e a avaliação da política de assistência social, contemplando a segurança social em seus programas, projetos, serviços e benefícios e nas ações de proteção, provisão, convívio e defesa de direitos, e a gestão e manutenção dos sistemas de vigilância social às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - o desenvolvimento e a implementação de projetos e ações destinados ao apoio de atividades de inclusão e manutenção de crianças nas unidades de educação infantil e de prestação de apoio técnico administrativo ao Conselho Tutelar de Rio Brilhante;

V - o planejamento, a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução de ações preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, formulando políticas para a reinserção social de usuários de drogas; e

VI - o apoio às associações de bairro e às entidades sociais filantrópicas nas suas organizações e funcionamento, com vistas à efetivação das políticas de assistência social do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Assistência Social;

II - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão dos Serviços de Assistência Social;
- 1) Divisão do Centro de Referência Especializada em Atendimento Social;
- 2) Núcleo dos Serviços de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 4 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- b) Gerência de Proteção Social Básica;
 - 1) Divisão do Centro de Referência de Atendimento Social;
 - c) Gerência de Vigilância Socioassistencial;

III - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria de Política de Assistência Social
- b) Assessoria Técnica e de Planejamento;

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I – as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- II - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- III – os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI -2;
- V - as Assessorias, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 5 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - os Gestores de Divisão, por servidor da Secretaria;

III - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 01 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 6 de 18

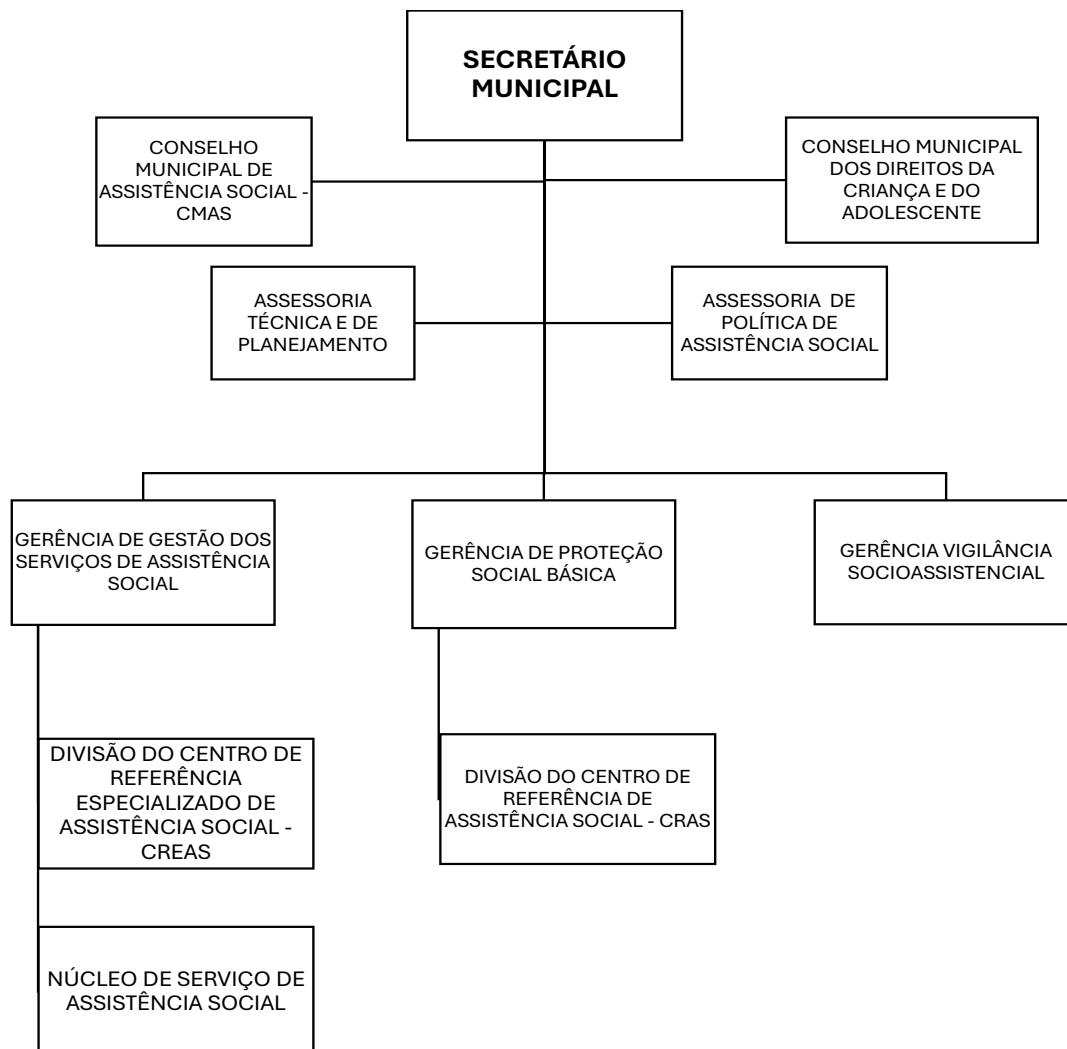


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.409, DE 01 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



(*) Republicação do DECRETO N° 33.409, DE 01 DE JANEIRO DE 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição n.º 229 do Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 7 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.422, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 16 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria Municipal de Gestão, criada na alínea ‘c’ do inciso I do art. 8º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade planejar, coordenar, normatizar e executar as atividades dos sistemas que regem a gestão de pessoas no recrutamento e seleção, no pagamento de remuneração, no controle funcional e desenvolvimento de colaboradores, adquirir, licitar, registrar e conservar materiais e bens imóveis e gerenciar os serviços de transporte oficial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria Municipal de Gestão compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de recrutamento, seleção e admissão de pessoal, através de concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou processos seletivos simplificados, em caráter excepcional, para ocupar postos de trabalho do quadro de pessoal do Poder Executivo;

II - a elaboração e a administração de planos de cargos e carreiras, para prover a necessidade pessoal e da criação ou extinção de cargos públicos, o controle do quadro de lotação e a proposição das políticas de fixação, atualização e manutenção de sistemas remuneratórios do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 8 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - o gerenciamento e a manutenção do sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Poder Executivo, para preservação e segurança dos dados e informações funcionais, a realização de diagnóstico e inventário dos postos de trabalho, permanentes e temporários, e o processamento da folha de pagamento mensal;

IV - o planejamento, a coordenação e a gestão das ações de capacitação dos servidores municipais e a execução de ações, eventos e procedimentos que assegurem oportunidades de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional;

V - a implementação de programas visando a melhoria da qualidade de saúde dos servidores, por meio da promoção e gerenciamento de ações de prevenção da saúde nos ambientes de trabalho, com base na transversalidade, integralidade e interdisciplinaridade preconizadas pela política nacional de saúde do trabalhador;

VI - a organização, a coordenação e a supervisão da operação do sistema de perícia médica e medicina do trabalho, do Município e a administração do plano de assistência à saúde e de atendimento social dos servidores municipais;

VII - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da efetivação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e do pagamento de benefícios pelo regime próprio de previdência social do Município;

VIII - a formulação e a elaboração dos atos normativos referentes à gestão de compras e a orientação das unidades organizacionais na gestão de suprimento de bens e serviços no âmbito dos órgãos e entidades municipais;

IX - a execução centralizada de todos os procedimentos de aquisição de materiais e bens e a contratação de serviços comuns, de publicidade, através da realização de processos de licitação para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo;

X - a organização e a gestão do cadastro de fornecedores e a avaliação da situação cadastral e do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviços cadastrados, com divulgação daqueles impedidos de licitar e contratar com a administração pública;

XI - a recepção das solicitações de compras emitidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, o exame da sua conformidade com as políticas de compras, a avaliação da sua real necessidade e a definição da modalidade de licitação a ser utilizada;

XII - a coordenação, a supervisão e o controle de bens patrimoniais, a prestação dos serviços de manutenção e conservação das instalações das repartições municipais, e os procedimentos de locação, alienação e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros por órgãos do Poder Executivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 9 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

XIII - a divulgação dos atos e das matérias editadas por órgãos e entidades do Poder Executivo, definindo padrão de publicação e condições especiais de veiculação, visando a comunicação oficial e a divulgação aos cidadãos de decisões dos agentes públicos;

XIV - a organização e a manutenção dos serviços de comunicações administrativas de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos, de interesse geral, e a formulação, a implantação e a gestão do sistema de documentação municipal e a organização e a manutenção do arquivo público; e

XV - a obtenção de financiamentos e recursos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação e à recuperação de recursos ambientais e naturais do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal de Gestão;

II - DIREÇÃO SUPERIOR GERENCIAL:

- a) Superintendência de Compras Governamentais:
 - 1 – Gerência de Planejamento Licitatório;
 - 2- Núcleo de Licitações;
 - 3 - Núcleo de Contratos;
 - 4 - Núcleo de Administração de Material;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Gestão de Recursos Humanos:
 - 1 - Divisão de Desenvolvimento e Qualificação;
 - b) Gerência de Gestão Patrimonial, Manutenção e Conservação;
 - c) Gerência de Frotas Veicular;
 - d) Divisão de Serviços Administrativos

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 10 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

-
- a) Assessoria Técnica e de Planejamento.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Gestão será dirigida por um Secretário Municipal, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

- I** - a Superintendência, por Superintendente, símbolo DAS-1;
- II** - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;
- III** - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;
- IV** - os Núcleos, por Gestor de Núcleo, símbolo CAI-2;
- V** - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Secretaria.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Secretaria Municipal de Gestão serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos legais:

- I** - o Secretário Municipal, por titular de cargo de direção superior;
- II** - o Superintendente, por titular de cargo de direção da Secretaria;
- III** - os Gerentes, os Gestores de Divisão e os Gestores de Núcleo, por servidor da Secretaria;
- IV** - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 11 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Municipal, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1 de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 12 de 18

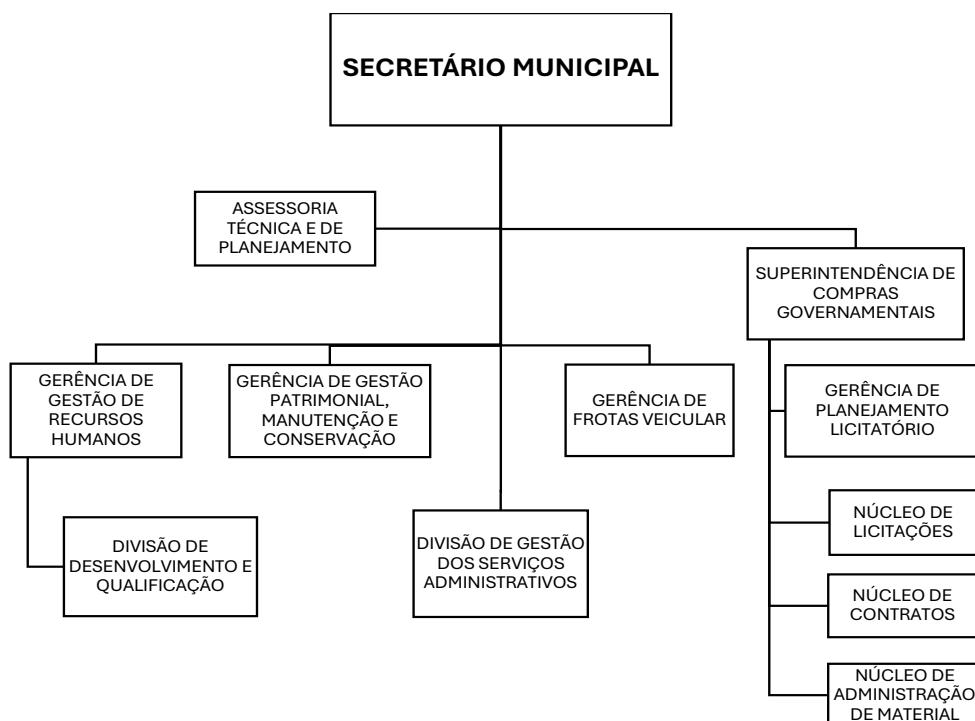


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.422, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 13 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.423, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, define a estrutura organizacional e estabelece as competências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IX do art. 77 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 10 e 27 da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, instituído pela Lei nº 1.184, de 10 de julho de 2001, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, integrante da administração indireta do Poder Executivo de Rio Brilhante, conforme inciso II do art. 9º, da Lei nº 2.376, de 20 de dezembro de 2024, tem por finalidade a definição de políticas públicas na área da cultura, esporte, lazer e turismo, a definição de diretrizes para o desenvolvimento de ações nessas áreas e a valorização e preservação e conservação do patrimônio histórico, documental, artístico e arquitetônico do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução de atividades, programas, projetos e ações para o desenvolvimento cultural, artístico, histórico, esportivo e turístico do Município;

II - a implementação das medidas formais e de gestão previstas no Plano Nacional de Cultura, de que trata a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a formulação, a coordenação, a execução das medidas previstas no Plano Municipal de Cultura;

III - a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e artísticas e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos nessas áreas no Município;

IV - a implantação e a manutenção do sistema de promoção cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes;

V - a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município e a elaboração de material informativo para sua divulgação;

VI - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 14 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural;

VII - a execução de pesquisas, junto às fontes primárias e secundárias, para levantamento de dados e informações para efetivação de ações para o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;

VIII - a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município;

IX - a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para captação de recursos e apoio à execução de projetos e atividades de promoção cultural e artística no Município.

X - a identificação dos bens culturais do Município, dos acervos considerados de interesse de preservação e o registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

XI - a promoção de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições de natureza pública ou privada;

XII - a aprovação de estudos e relatórios prévios de impacto cultural, para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse cultural ou protegido pelo Município, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras;

XIII - a elaboração de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e a fiscalização das atividades de identificação e codificação de logradouros públicos.

XIV - a implementação da política e formulação das diretrizes esportivas municipais, segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem com as regras de prática desportiva, nacionais e internacionais;

XV - o desenvolvimento de atividades de esporte e de lazer, o incentivo ao esporte, como forma de promover o lazer e o bem-estar social, e o estímulo, como meio de desenvolvimento da autoestima individual e coletiva;

XVI - a execução das atividades de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

XVII - a orientação do esporte, como estratégia de cunho educacional, objetivando o desenvolvimento das pessoas e da comunidade e o apoio às pessoas com maior grau de necessidades sociais e biológicas para a prática do esporte de rendimento;

XVIII - a cooperação com o esporte educacional, praticado no sistema de ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 15 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

municipal, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a sua formação para o exercício da cidadania;

XIX - a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo e a captação e divulgação de oportunidades de investimentos nessa área e a coordenação de projetos e ações de indução ao desenvolvimento de serviços de infraestrutura de interesse turístico;

XX - o estabelecimento de estratégias de comunicação, a assistência técnica aos empreendimentos turísticos e a promoção e execução de eventos, projetos e demais atividades empresariais ligadas ao turismo e a organização e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para execução de suas competências institucionais, é integrada pelas seguintes unidades organizacionais:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Diretor-Presidente;

III - DIREÇÃO GERENCIAL:

- a) Gerência de Esporte e Lazer;
- 1 - Divisão de Fomento e Promoção de Projetos;
- b) Gerência de Cultura e Turismo;
- 1 - Divisão de Projetos e Eventos Culturais;
- 2 - Divisão de Desenvolvimento do Turismo;

IV - ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Assessoria Técnica e de Planejamento.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 4º A Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo será dirigida por um Diretor-Presidente de Fundação, símbolo CCS, e suas unidades por titulares de cargo em comissão a seguir:

I - as Gerências, por Gerente, símbolo DAS-2;

II - as Divisões, por Gestor de Divisão, símbolo DAS-3;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 16 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III - a Assessoria, por Assessor Governamental I, símbolo CAI-2.

Parágrafo único. As demais unidades, correspondentes ao desdobramento das unidades organizacionais referidas neste artigo, terão seus titulares ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, definidos no regimento interno da Fundação.

Art. 5º Os titulares das unidades organizacionais da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo serão substituídos nos seus impedimentos e suas ausências legais:

I - o Diretor-Presidente de Fundação, por titular de cargo de direção superior;

II - os Gerentes e os Gestores de Divisão, por servidor da Fundação;

IV - o Assessor Governamental I, chefe da Assessoria, por um servidor lotado na respectiva unidade.

Parágrafo único. O substituto de titular de unidade organizacional será designado por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O regimento interno da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo estabelecerá o desdobramento operacional, as competências das unidades organizacionais e as atribuições dos seus titulares, no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor-Presidente, até sessenta dias da vigência deste Decreto, encaminhar a proposta de regimento interno para aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º A estrutura básica da Fundação Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Brilhante - MS, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 17 de 18

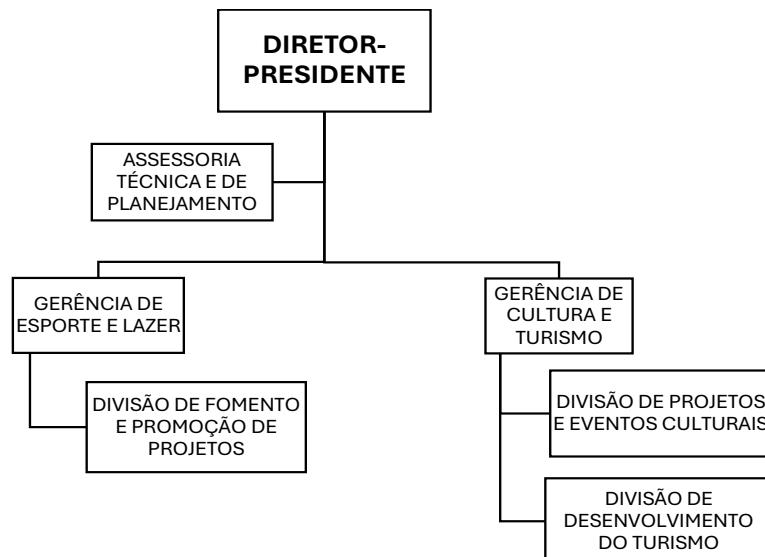


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO

DECRETO N° 33.423, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 03 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 230

Página 18 de 18

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2024

CONCORRÊNCIA N.º 005/2024

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E CONSTRUTORA B & C LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** do contrato n.º 096/2024, que tem como objeto a *"contratação de serviços para modernização da iluminação pública na Rua Benjamin Constant no município de Rio Brilhante - MS, através da Secretaria de Infraestrutura deste Município"*, conforme Parecer Jurídico n.º 817/2024.

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

Prorrogar o contrato por mais **02 (dois) meses, com novo término em 11 de fevereiro de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **VALBERTO COSTA DA SILVA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 04 de dezembro de 2024.